

ODONTOPREV S.A.

Companhia Aberta

N.I.R.E.: 35.300.156.668

C.N.P.J./M.F. nº: 58.119.199/0001-51

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

Data, hora e local: 23 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Odontoprev S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Tocantins, nº 125, 15º andar, Bairro Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.445-020.

Presenças: Acionistas representando 83,39% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes também os Conselheiros Fiscais da Companhia Srs. Mario Probst e Ivan Maluf Junior, para os fins do artigo 164 da Lei 6.404/76. Presente ainda o representante da Terco Grant Thornton, empresa de auditoria responsável pela elaboração do laudo de avaliação econômica de Bradesco Dental S.A. no âmbito da operação de Incorporação de Ações abaixo mencionada.

Convocação: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2009 e no jornal Valor Econômico nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2009.

Mesa: Sr. Eduardo de Toledo – Presidente; e Sr. Pedro Dias – Secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre: **(i)** aprovação (a) da redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 4,576361306 por ação, totalizando R\$ 114.478.273,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais), mediante a restituição em dinheiro aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia; e (b) distribuição de dividendos intercalares, no valor de R\$ 2,895116955 por ação, totalizando R\$ 72.421.727,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais); **(ii)** homologação do cancelamento de ações em tesouraria da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de outubro de 2009; **(iii)** aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Bradesco Dental S.A. ("Bradesco Dental") pela Companhia ("Protocolo"); **(iv)** ratificação da contratação e nomeação da empresa avaliadora, responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Bradesco Dental ("Laudo de Avaliação"); **(v)** aprovação do Laudo de Avaliação; **(vi)** aprovação da incorporação das ações de emissão da Bradesco Dental pela Companhia nos termos do Protocolo; **(vii)** aprovação do aumento do capital social da Companhia a ser realizado com as ações da Bradesco Dental incorporadas, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o referido aumento de capital; e **(viii)**

reforma do Estatuto Social da Companhia, com alteração dos artigos 15, 16, 19 incisos (xi), (xix), (xx) e (xxv), 20 §1º, 28 caput e 45.

Deliberações: Os acionistas presentes, deliberaram:

(i.a) Aprovar, por maioria de votos, a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, de redução do capital social da Companhia, de R\$ 190.124.815,11 (cento e noventa milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quinze reais e onze centavos) para R\$ 75.646.542,11 (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos), uma redução, portanto, no valor de R\$ 114.478.273,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais), sem cancelamento de ações, tendo em vista o capital ser excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei 6.404/76, com a conseqüente restituição aos acionistas do valor de R\$ 4,576361306 por ação. O pagamento da restituição de capital será feito em moeda corrente nacional, em data a ser divulgada pela Companhia oportunamente, aos acionistas que forem titulares de ações da Companhia na data de término do prazo previsto no artigo 174 da Lei 6.404/76.

(i.b) Aprovar, por maioria de votos, a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, de distribuição de dividendos intermediários, no valor de R\$ 2,895116955 por ação, totalizando R\$ 72.421.727,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais), à conta de lucro do exercício e reserva de lucros conforme apurado no balanço levantado em 30 de setembro de 2009. Fica consignado que a partir de 28 de dezembro de 2009, inclusive, as ações serão negociadas ex-dividendos. Os procedimentos relativos ao pagamento dos dividendos serão divulgados pela Companhia através de Aviso aos Acionistas.

(ii) Homologar, por unanimidade de votos, o cancelamento de 485.100 (quatrocentas e oitenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sem redução de capital social, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de outubro de 2009.

(iii) Após análise dos pareceres prévios favoráveis do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Companhia, conforme reuniões realizadas em 07 de dezembro de 2009, aprovar, por unanimidade de votos, o instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporações de Ações de emissão da Bradesco Dental S.A. pela Companhia ("Protocolo"), bem como todos os seus anexos, os quais, depois de autenticados pela Mesa, passarão a integrar a presente ata como **Anexo I**. O Protocolo estabelece todos os termos e condições da Incorporação de Ações da Bradesco Dental pela Companhia, pelo seu valor econômico.

(iv) Ratificar, por unanimidade de votos, a nomeação da Terco Grant Thornton Consultores S/S, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.995, 13º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.354.273/0001-58, anteriormente feita pela administração da Companhia, para proceder à avaliação da totalidade das ações de emissão

de Bradesco Dental a serem incorporadas pela Companhia pelo seu valor econômico e para a elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, nos termos do Protocolo.

(v) Aprovar, por unanimidade de votos, os termos do Laudo de Avaliação, que uma vez autenticado pela Mesa, passará a integrar a presente ata como **Anexo II**.

(vi) Aprovar, por maioria de votos, a incorporação de Ações, nos termos do Protocolo, com a consequente conversão da Bradesco Dental S.A. em subsidiária integral da Companhia e autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo.

Com a aprovação da Incorporação de Ações, os acionistas da Companhia ficam informados de que: **(a)** Bradesco Saúde S.A., a única acionista de Bradesco Dental, receberá 19.259.436 (dezenove milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e trinta e seis) novas ações de emissão da Companhia, ou seja, 0,168865154875 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada 01 (uma) ação ordinária de emissão de Bradesco Dental a ser incorporada; **(b)** os acionistas dissidentes das deliberações tomadas nesta Assembleia poderão, na forma da lei, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia, procurar uma agência do Itaú Unibanco ou os Agentes de Custódia da BM&F BOVESPA para as ações ali depositadas, de forma a manifestar sua dissidência e pleitear o reembolso do valor das ações de emissão da Companhia de que eram titulares em 19 de outubro de 2009, inclusive (data de divulgação do primeiro fato relevante que trata da Incorporação de Ações); **(c)** o valor de reembolso das ações será de R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) por ação, conforme o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2008, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 27 de abril de 2009, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial; **(d)** os acionistas, ao procurarem as agências especializadas do Itaú Unibanco ou os Agentes de Custódia da BM&F BOVESPA, deverão estar munidos do CPF/CNPJ e uma carta informando a quantidade de ações de sua titularidade em 19 de outubro de 2009 e a conta corrente para crédito do valor correspondente ao reembolso; e **(e)** o pagamento do valor do reembolso será efetuado em 11 de fevereiro de 2010, que corresponde ao 10º (décimo) dia útil após o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente ata;

(vii) mediante a Incorporação de Ações da Bradesco Dental S.A. avaliadas pelo valor de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do Laudo de Avaliação, **aprovar**, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 208.964.880,00 (duzentos e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo que o valor de R\$ 466.035.120,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trinta e cinco mil, cento e vinte reais) foi destinado à constituição de reserva de capital. Em razão do aumento de capital ora deliberado, foram emitidas 19.259.436 (dezenove milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, para subscrição privada pelo representante legal de Bradesco Saúde S.A., única acionista da Bradesco Dental, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma do **Anexo III**. As ações da Companhia atribuídas à única acionista da Bradesco Dental S.A. em substituição às suas

ações, terão os mesmos direitos atribuídos nesta data às ações da Companhia, exceto pelo direito de receber os dividendos intermediários e a restituição de capital deliberadas nos termos dos itens (i.a) e (i.b) da Ordem do Dia desta Assembleia. Em decorrência do aumento de capital aqui deliberado e da redução de capital deliberada no item (i.a) acima, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 284.611.422,11 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos), dividido em 44.274.566 (quarenta e quatro milhões, duzentas e setenta e quatro mil e quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal."*

(viii) Aprovar, por unanimidade de votos, a reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da administração da Companhia, para: **(a)** alterar o artigo 15 referente às reuniões do conselho de administração para prever que, em caso de empate em qualquer das matérias a serem deliberadas em tais reuniões, terá o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Em decorrência, fica alterado o *caput* do artigo 15 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; **(b)** alterar o *caput* do artigo 16 referente à composição do Conselho de Administração para fixar que o referido órgão administrativo será composto por, no mínimo, 08 (oito) e no máximo 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes. Em decorrência, fica alterado o *caput* do artigo 16 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; **(c)** alterar determinadas atribuições do Conselho de Administração da Companhia. Em decorrência, ficam alterados os incisos XI, XIX e XX e incluído um novo inciso XXV no artigo 19 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; **(d)** alterar o parágrafo 1º do artigo 20 referente ao prazo de mandato dos membros da Diretoria da Companhia, para prever que serão eles eleitos para mandatos de 02 (dois) anos. Em decorrência, fica alterado o parágrafo 1º do artigo 20 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; **(e)** alterar o *caput* do artigo 28 referente à distribuição de dividendos, para prever que a Companhia deverá distribuir um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o lucro líquido do exercício a título de dividendo obrigatório. Em decorrência, fica alterado o *caput* do artigo 28 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; **(f)** inserir o artigo 45 para prever que a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede. Em decorrência, o artigo 45 do Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; e **(g)** renumerar os artigos do Estatuto Social em decorrência da inserção do artigo 45 acima deliberada e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do **Anexo IV** à presente ata.

Esclarecimentos: A Mesa recebeu e arquivou na sede social manifestação de votos dos acionistas.

Lavratura e Publicação da Ata: Foi aprovada pelos acionistas presentes a lavratura na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, na forma permitida pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela totalidade dos presentes, assinada e pelo Presidente e Secretário da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados.

Barueri, 23 de dezembro de 2009.

Mesa:

Eduardo de Toledo
Presidente

Pedro Dias
Secretário

Acionistas:

ZNT Empreendimentos, Comércio e
Participações Ltda.
(p. Randal Luiz Zanetti)

Randal Luiz Zanetti

Renato Velloso Dias Cardoso

Ruy Francisco de Oliveira

José Maria Benozatti

Carlos Eduardo Ciucio

José Roberto Borges Pacheco

Mauro Antunes
(p.p. André Chidichimo de França)

-
- (1) **AC Latam LLC**
 - (2) **M609 Fundo de Inv. Multimercado**
- (p. Thomas de Mello e Souza)

-
- (1) **Ascese FIA**
 - (2) **Dybra FIA**
 - (3) **DYC FIA**
 - (4) **Dynamo Brasil I LLC**
 - (5) **Dynamo Brasil II LLC**
 - (6) **Dynamo Brasil III LLC**
 - (7) **Dynamo Brasil IV LLC**
 - (8) **Dynamo Brasil IX LLC**
 - (9) **Dynamo Brasil V LLC**
 - (10) **Dynamo Brasil VI LLC**
 - (11) **Dynamo Brasil VII LLC**
 - (12) **Dynamo Brasil VIII LLC**
 - (13) **Dynamo Cougar FIA Livre**
 - (14) **Dynamo Puma II FIP**
 - (15) **Rauta FIA**
 - (16) **FPRV DYN Uirapuru FIA Previdenciario**
 - (17) **Puma Invest LLC**
 - (18) **Samambaia IV FIA**
 - (19) **TNAD FIA**
 - (20) **Dynamo Beton FIA**
- (p. Pedro Testa)

-
- (1) **FIA IP Seleção**
 - (2) **Hatteras LLC**
 - (3) **IP PART FIA**
 - (4) **Bransfield LLC**
 - (5) **IP Participacoes Institucional Master - FIA**
 - (6) **Banesprev Mais Valor Ações FI**
 - (7) **IP Value Hedge FIA**
 - (8) **Samambaia V - FIA**
- (p. Felipe Borchiver)

-
- (1) **M Square Ações HG Master FIA**
 - (2) **Core I FIA**
 - (3) **MSQ BRV LLC**
 - (4) **MSQ BRV Long Only LLC**
 - (5) **CSHG LKR FIA Invest Exterior**
 - (6) **CSHG Linx FIA**
- (p. p. Mauricio Almeida)

(1) **Grouper Equity LLC**
(2) **Snapper Equity LLC**
(3) **Squadra M Long B FIA**
(4) **SQUADRA M L Only FIA**
(p.p. Eduardo Valentim de Araujo)

(1) **Alstom Investments LLC**
(2) **UBS P F I L F THE ACC OF CL 05**
(3) **Fundo Inv Mult Cred Privado JO**
(4) **UBS Pact Inst Dividendos FIA**
(p.p. André Chidichimo de França)

(1) **Rio FIA**
(2) **Rio E M Plus FI Multimercado**
(p.p. André Chidichimo de França)

(1) **Sparta FIA**
(2) **Argucia Income FIA**
(p.p. André Chidichimo de França)

Lizard Int Master Fund LP
(p.p. André Chidichimo de França)

(1) **Long BR Ações FIA**
(2) **Clube de Investimento DEC**
(p.Guilherme Lacerda)

-
- (1) Martin Bernard Foley**
 - (2) M642 Fundo de Investimento Multimercado – Atmos Máster FIA**
 - (3) Bestpoint Editora Ltda. EPP**
 - (4) Allianz G.I.F.A.R. Bric. Equity**
 - (5) Allianz G.I.L.S.F.A.R.B. Stars**
 - (6) Allianz RCM BR Eq. Inv. Trust**
 - (7) Allianz RCM Bric Stars Fund.**
 - (8) Carlos Eduardo Norbert**
 - (9) Armando de Toledo**
 - (10) Susana Angélica Mulhall Toledo**
 - (11) Jardim Botânico Foc. FIA**
 - (12) Newport Investments LLC**
 - (13) Norwich Management LLC**
 - (14) International Mark. Inv. C.V.**
(p.p. André Chidichimo de França)

-
- (1) Norges Bank**
 - (2) Franklin Templ. Inv. Fund.**
 - (3) MFS Int. New Discovery Fund**
 - (4) MFS Div Target Return Fund**
 - (5) Northern T.T.S.S.R.M.R.B.F.TR**
 - (6) Aberdeen Global Small Cap Fund**
 - (7) State Street Emerging Markets**
 - (8) MFS Emerging Markets Equity Fund**
 - (9) MFS V.I.T.I.M.N Disc. Porrfolio**
 - (10) Fidelity A. S. VIII Latin América FD**
 - (11) Smallcap World Fund Inc.**
 - (12) Commonwealth O.P.P.S.Emp.Ret. S.**
 - (13) IBM Savings Plan**
 - (14) Janus Aspen Gl Life Sc Portfolio**
 - (15) Janus Global Life Sc Fund**
 - (16) Merrill L. Latin América Inv. Tr. PLC**
 - (17) The State T. Retir. System of Ohio**
 - (18) Wasatch Int. Opportunities Fund**
 - (19) Wasatch Gl Sc and Tech. Fund.**
 - (20) MFS Meridian Fun. Em. Mark. Equity Fund**
 - (21) Fidelity Inv. Tr. Latin America Fund**
 - (22) Findlay Park Latin América Fund**
 - (23) Findlay Park America SM. Companies**
 - (24) The Latin America Equity Fun Inc.**
 - (25) Royce Value Trust Inc.**
 - (26) Royce I. V.F.S. of the Royce Func**
 - (27) Northwestern M. S. Fund. Inc. M. P.**
 - (28) Fidelity Latin America Equity Fund Inc**
 - (29) Wasatch Em. Mark. Small. Cap. Fund**
 - (30) Fidelity Gl. Health Care Fund**
 - (31) Royce Micro Cap Fund**
 - (32) Royce Low Priced Stock Fund**
 - (33) Royce C. Fund. Mic. Cap. Portfolio**
 - (34) John Hanc Trust Disc Div Trust**
 - (35) Wasatch Global Opp. Fund**
 - (36) Aberdeen G. E. Mark. Sm. Comp. Fund.**
 - (37) MSCI E. M. S. Lend. Com. Tr.**

Fund

- (38) MFS New Discovery Fund**
(39) MFS Sunl. S. T. Em. Mark. Equity Series
(40) MFS V. I. TR – MFS New Discovery Series
(41) Janus Global Life SC Fund Luxembourg
(42) MFS Mer. Fun. Latin América Equity Fund
(43) Royce Dividend Value Fund
(44) Merrill Lynch Int. Inv. Funds – Blackrock Global Funds
(45) BSF Black Latin América OPP. Fund – Strategic Fund
(p.p. Anderson Carlos Koch)

-
- (1) Aviva Morley**
(2) José Carlos Gonçalves
(3) Opportunity Fundo de Investimento Multimercado
(4) Opportunity Merc. Vis. Deriv. FIA
(p.p. André Chidichimo de França)

ODONTOPREV S.A.

Companhia Aberta

N.I.R.E.: 35.300.156.668

C.N.P.J./M.F. n.º: 58.119.199/0001-51

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA BRADESCO
DENTAL S.A. PELA ODONTOPREV S.A.

ODONTOPREV S.A.

Companhia Aberta

N.I.R.E.: 35.300.156.668

C.N.P.J./M.F. n.º: 58.119.199/0001-51

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA BRADESCO DENTAL S.A.

ODONTOPREV S.A.
Companhia Aberta
N.I.R.E.: 35.300.156.668
C.N.P.J./M.F. n.º: 58.119.199/0001-51

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: 19.259.436 (dezenove milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em razão da Incorporação de Ações da Bradesco Dental S.A.

<i>Nome, Qualificação e Domicílio</i>	<i>Quantidade de ações subscritas</i>	<i>Valor e Forma da Integralização</i>
Bradesco Saúde S.A. , sociedade com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, neste ato, representada, na forma estabelecida no seu Estatuto Social, nos termos do artigo 252 §2º, da Lei nº 6.404/76.	19.259.436	R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 208.964.880,00 (duzentos e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) destinados a aumento de capital da Companhia e R\$ 466.035.120,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trinta e cinco mil, cento e vinte reais) destinados à constituição de reserva de capital, por meio da incorporação da totalidade das ações de emissão da BRADESCO DENTAL S.A, sociedade seguradora com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, 225 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.348/0001-49, integralmente detidas pela subscritora, nos termos do Protocolo e do Laudo aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária da Odontoprev realizada nesta data.

As ações emitidas pela Companhia e subscritas nos termos deste Boletim de Subscrição terão os mesmos direitos atribuídos nesta data às ações da Companhia, exceto pelo direito de receber os dividendos intermediários e a restituição de capital aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2009.

Barueri, 23 de dezembro de 2009

Companhia

Mesa da Assembleia

Presidente

Secretário

Subscriber

Bradesco Saúde S.A., representada por:

ODONTOPREV S.A.
Companhia Aberta
N.I.R.E.: 35.300.156.668
C.N.P.J./M.F. nº: 58.119.199/0001-51

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

ESTATUTO SOCIAL DA ODONTOPREV S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA ODONTOPREV S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - ODONTOPREV S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 15º andar, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a atividade de operação de planos privados de assistência odontológica, e nesse sentido, a administração, comercialização ou disponibilização dos referidos planos destinados a pessoas jurídicas e/ou físicas, bem como a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades civis ou comerciais e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, e a administração de bens próprios e/ou de terceiros.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 284.611.422,11 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos), dividido em 44.274.566 (quarenta e quatro milhões, duzentas e setenta e quatro mil e quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. reformar o Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VI. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VIII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- X. deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA");
- XI. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores, quando da investidura em seus cargos, deverão prestar as declarações exigidas pela regulamentação pertinente expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo 2º - A partir da adesão pela Companhia ao segmento Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembléia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo que em caso de empate em deliberação do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Sub-Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 08 (oito) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembléia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembléia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. O membro do Conselho de Administração deve também atender aos requisitos estabelecidos na Resolução Normativa – RN 11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para o exercício de suas funções.

Parágrafo -5º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembléia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 05 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo -6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou

impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembléia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número de membros previsto no *caput* do Artigo 16.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;
- XI. Aprovar os orçamentos anuais, a política comercial e o planejamento estratégico da Companhia e suas respectivas alterações;
- XII. Manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral;
- XIII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XIV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XV. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XVI. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembléia Geral;

- XVII. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*;
- XVIII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros;
- XIX. Aprovar qualquer alienação de bens ou direitos do ativo cujo valor individual ou considerado em relação a uma série de bens ou direitos relacionados entre si num determinado período de 12 (doze) meses seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- XX. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros ou de suas controladas e/ou subsidiárias;
- XXI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);
- XXII. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e saída do Novo Mercado;
- XXIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- XXIV. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia; e
- XXV. Deliberar sobre a participação da Companhia em novos negócios, incluindo a aquisição de participação em qualquer sociedade, consórcio ou empreendimento, inclusive constituição de subsidiária.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XVIII, XIX, XX e XXI, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Sub-Seção III

Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo necessariamente um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, cabendo aos demais membros, se eleitos, as seguintes denominações: a) um Diretor de Operações; b) um Diretor Clínico, c)

um Diretor de Desenvolvimento de Mercado; e d) quatro Diretores Corporativos. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores devem atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o desempenho de suas funções, incluindo os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa – RN 11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor.

Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 21 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual; e
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 25 deste Estatuto Social;
- V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- III. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/ tributária;
- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 25.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Parágrafo Único A competência dos demais Diretores, se eleitos, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

a) Diretor de Desenvolvimento de Mercado:

- Dirigir as atividades comerciais e de marketing da companhia, incluindo todos os canais de distribuição e filiais comerciais;
- Estabelecer os preços de comercialização dos planos odontológicos bem como o seu desenho;
- Garantir a adequação dos produtos da companhia às normas legais vigentes; e
- Assinar os contratos comerciais em conjunto com um outro Diretor ou Procurador.

b) Diretor de Operações:

- Dirigir todos os aspectos relacionados com a rede credenciada da Companhia, assim como a operação de clínicas próprias;
- Administrar o relacionamento com as entidades de classe profissionais e entidades de ensino e pesquisa;
- Gerenciar os programas de pesquisa e educação continuada em que a companhia participa, bem como as políticas de promoção de saúde;
- Garantir a adequação do atendimento odontológico da companhia a todas as normas legais vigentes;
- Coordenar o Comitê de Remuneração de Rede Credenciada; e
- Assinar os contratos de credenciamento em conjunto com outro Diretor ou Procurador.

c) Diretor Clínico:

- Dirigir as atividades do Departamento Clínico da Companhia, visando o controle de qualidade clínica de atenção à saúde dos associados;
- Administrar o segmento assistencial de reembolsos a associados usuários de profissionais não pertencentes à rede credenciada;
- Propor políticas e protocolos clínicos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias;
- Integrar o Comitê de Remuneração de Rede Credenciada; e
- Verificar e propor todos os pagamentos à Rede Credenciada bem como os reembolsos a associados.

d) Diretores Corporativos:

- Praticar atos e tomar providências adequadas à boa condução e solução de assuntos de ordem executiva da Companhia;
- Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer assunto interno ou fator externo que possa ser do interesse da Companhia;
- Cumprir as determinações do Diretor Presidente;
- Auxiliar os demais Diretores no desempenho das funções pertinentes aos respectivos cargos.

Artigo 25 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;
- (b) por quaisquer dois diretores, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (c) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador com poderes específicos; e
- (d) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A partir da adesão pela Companhia ao segmento Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características

dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 28 deste Estatuto e a Lei;
- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei.

Artigo 28 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 50% (cinquenta por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01).

Parágrafo 2º - A Assembléia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembléia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CONTROLE DIFUSO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 29 - Caso ocorra a alienação do controle acionário da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 30 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou

em caso de alienação do controle do acionista controlador da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 31 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 deste Estatuto Social; e

ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA.

Artigo 32 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 33 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, de modo que suas ações deixem de ter registro no Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a Companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34 - Na hipótese de haver Controle Difuso:

I. sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 32, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;

II. sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 33 (ii) deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 33 deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, o termo "Controle Difuso" significa o exercício do poder de controle por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o poder de controle quando exercido por grupo de acionistas detentor, em conjunto, de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos e não estejam sob controle comum e nem atuem representando interesse comum.

Artigo 35 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembléia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 36 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, então: (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em assembléia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 37 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 32 e 33 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das ações em circulação presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 38 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 39 - Caso o Acionista Adquirente venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia; ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste Artigo 39 ("OPA"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo. O Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior a 1,5 (uma vez e meia) o maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39; e (v) o montante equivalente a 12 (doze) vezes o EBITDA da Companhia relativamente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do último balanço trimestral divulgado pela Companhia. Para o fim disposto neste parágrafo, entende-se por EBITDA o lucro líquido adicionado do imposto de renda e contribuição social, da reclassificação da CPMF e dos tributos incidentes sobre receitas financeiras, da depreciação e amortização e da variação das provisões técnicas, deduzidas do resultado financeiro líquido e do resultado não operacional da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de

aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia e, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 7º - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembléia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo 9º - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º

da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.

Parágrafo 10 – Para fins deste Artigo 39, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

“Grupo de Acionistas” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 40 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 41 – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 42 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Artigo 43 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência e/ou de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 46 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 47 - O disposto no Artigo 39 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2006, bem como às suas respectivas controladas e coligadas, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembléia Geral.

Artigo 48 – Na hipótese de o poder de controle vir a ser exercido de forma difusa, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 03 (três) anos, nos termos do disposto no item 4.4.1. do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 49 - As disposições contidas no Capítulo V e no artigo 47 deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

* * *